



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 3971/2025

I – INTRODUÇÃO

Contratação do **Profissional Manoel Messias Pereira dos Santos, em artes, Messias Beijo, como Orientador Cultural para realização de Oficina de Capoeira** no Projeto Territórios de Cultura 2025.

O “Territórios de Cultura” é um projeto de acesso público e gratuito da Secretaria de Cultura, que propõe ações de sensibilização e incentivo cultural e/ou artístico, na forma de workshops e oficinas, a partir do fazer cultural, com ações de formação descentralizadas e articuladas sobre a base territorial do município.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Contratação do profissional **Manoel Messias Pereira dos Santos como Orientador Cultural para realização de Oficina de Capoeira no projeto Territórios de Cultura**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Total
1		Manoel Messias Pereira dos Santos - Orientador Cultural para oficina de Capoeira - profissional que irá atuar diretamente com a população ministrando a oficina. Realização da divulgação da atividade no território, planejamento e execução de aulas. Elaboração e entrega de relatórios e registros das aulas. Participação em reuniões pedagógicas, visando o intercâmbio entre as atividades, e participação em eventos de mostra de processos da Secretaria de Cultura.	60,00	Hora aula	170	R\$ 10.200,00

II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

- () Não se enquadra como sendo bem de luxo.
() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
(x) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado, que não se caracteriza como bem comum, e não se enquadra como sendo bem de luxo.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação deverá ser de **08 meses** contados a partir de **09/04 a 18/11/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item “II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO”



Prefeitura Municipal de Santo André

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O Departamento de Bibliotecas, preservação e memória justifica a necessidade da contratação pelo fato de **Manoel Messias Pereira dos Santos** possuir as qualificações esperadas para exercer as funções de **Orientador Cultural para Oficina de Capoeira** atendendo às diretrizes do projeto Territórios de Cultura.

O projeto tem suas aulas realizadas de segunda a sábado, em horários e locais variados da cidade de Santo André. O projeto Territórios de Cultura é um projeto da Secretaria de Cultura que atende crianças, adolescentes, adultos e idosos em cursos de diversas linguagens artísticas e culturais. Tendo em vista que a Secretaria não dispõe de funcionários que contemplem a necessidade do projeto, justifica-se a necessidade da contratação em razão do interesse público, prezando pela continuidade do projeto, visando ainda atender a meta 2 do Plano Municipal de Cultura, com atividades de descentralização.

Manoel Messias Pereira dos Santos irá realizar a oficina de Capoeira no CESA Parque Andreense e no Galpão de Paranapiacaba destinada a interessados a partir de 08 anos, com ou sem experiência na linguagem. Por meio da potência multicultural da capoeira a oficina irá fazer um resgate histórico e ancestral da arte e trazer com ela outras manifestações que sempre dialogaram com a capoeira, como o maculelê, Samba de roda, jongo, Puxada de Rede, musicalidade e a oralidade preta. Assim buscando fazer com que os participantes das oficinas tenham contato com esse universo histórico e cultural presente na capoeira além da prática física desportiva.

Além disso, Messias, irá realizar a mobilização e divulgação da oficina no bairro que irá atuar, e irá participar mensalmente das reuniões pedagógicas do projeto, e irá entregar relatórios e listas de presença mensalmente.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação do profissional Manoel Messias Pereira dos Santos como Orientador Cultural para realização de Oficina de Capoeira no projeto Territórios de Cultura: O profissional irá atuar diretamente com a população ministrando a oficina. Realizando a divulgação da atividade no território, planejamento e execução de aulas. Elaboração e entrega de relatórios e registros das aulas. Participação em reuniões pedagógicas, visando o intercâmbio entre as atividades, e participação em eventos de mostra de processos da Secretaria de Cultura.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Profissional com qualidade técnica enquanto artista e educador, que tenha conhecimento da vida cultural da cidade de Santo André, e que possuam ainda reconhecimento notório em seu campo de atuação cultural e na linguagem artística abordada. A escolha do profissional que irá prestar serviço como orientador cultural no projeto Territórios de Cultura foi realizada através de análise de currículo artístico e pedagógico e se deu por meio de análise técnica pelo corpo de funcionários da Secretaria de Cultura.

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Em virtude do baixo valor da contratação, fica dispensada a prestação de garantia, que nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/21, ficaria restrita a 5% do valor.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação do profissional Manoel Messias Pereira dos Santos como Orientador Cultural para realização de Oficina de Capoeira.

O serviço será prestado no Projeto Territórios de Cultura, no **CESA Parque Andreense e no Galpão de Paranapiacaba**, no período de **09/04 a 18/11/2025** com a carga horária total de **170 horas/aula** dividida em:



Prefeitura Municipal de Santo André

- 1º período: de 09 de abril a 29 de abril de 2025 – 26 horas.
- 2º período: de 30 de abril a 27 de maio de 2025 – 21 horas.
- 3º período: de 28 de maio a 24 de junho de 2025 – 21 horas.
- 4º período: de 25 de junho a 22 de julho de 2025 – 19 horas.
- 5º período: de 23 de julho a 26 de agosto de 2025 – 21 horas.
- 6º período: de 27 de agosto a 23 de setembro de 2025 – 21 horas.
- 7º período: de 24 de setembro a 20 de outubro de 2025 – 21 horas.
- 8º período: de 21 de outubro a 18 de novembro de 2025 – 20 horas.

VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

O profissional **Manoel Messias Pereira dos Santos** possui reconhecimento notório no campo da Cultura, e será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021

Foi escolhido para prestação de serviço como orientador cultural no Projeto Territórios de Cultura 2025, por meio de análise técnica de diversos currículos artísticos e pedagógicos.

A contratação de Messias, justifica-se, pois o profissional possui grande conhecimento na área da Cultura Popular.

É contramestre de capoeira, praticante e estudioso da arte da capoeira a mais de 27 anos, tendo como bagagem vivências práticas de estudos da capoeira e manifestações culturais afro-brasileiras como jongo, Samba de roda, Maculelê e outras.



Prefeitura Municipal de Santo André

Também é fundador do Centro de Desenvolvimento de Artes e Cultura Gingaê Camará, existente há 14 anos do qual é dedicado à preservação da capoeira em sua essência ancestral.

É formado em Capoeira pela Associação Esportiva e Cultural de Capoeira Berim Bras – AECC Berim Bras.

Participou de cursos, festivais e vivências de capoeira, além de ter realizado apresentações na Feira de Oratórios e Presépio de Paranapiacaba, nos Festivais de Inverno e do Cambuci, também em Paranapiacaba, e de mostras de teatro.

Foi professor de Capoeira na Escola Estadual Francisco Prisco, e em projeto da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires. Participou como auxiliar técnico do Campeonato Paulista de Capoeira, em 2008, treinando a equipe campeã do evento.

Desde 2018, atua em parceria com o Coletivo FOPP no desenvolvimento de um projeto de Capoeira em Paranapiacaba.

IX – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Santo André

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória - Gerência de Ação Cultural e Territorial

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 082

Elemento de Despesa: 33.90.39 (Jurídica)

Plano Interno: ;

XI – RESPONSÁVEIS

Gabriela da Fonseca Simioni - Encarregada de Oficinas Descentralizadas

Gabriela da Fonseca Simioni

Encarregada de Oficinas Descentralizadas

IF: 86.333-5

Email: gfsimioni@santoandre.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, **APROVO** o conteúdo deste Termo de Referência.

Eliane Mendaña Diniz

Secretária de Cultura

IF: 57.400-7

Email: emdiniz@santoandre.sp.gov.br

Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura